

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as legislações expedidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Submeter à aprovação do DAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 575/SIE, de 21 de junho de 2005.

Cel Av RAFAEL RODRIGUES FILHO
Interino

PORTARIA Nº 849/SIE, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o funcionamento da BDP SOUTH AMÉRICA LTDA, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2201).

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 3/DGAC, de 5 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 7 de janeiro de 2005 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03043/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa BDP SOUTH AMÉRICA LTDA, CNPJ 03.706.460/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados de Pernambuco e Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as legislações expedidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Submeter à aprovação do DAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 1633/SIE, de 18 de novembro de 2002.

Cel Av RAFAEL RODRIGUES FILHO
Interino

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.862, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o o Relatório nº 712 /2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, conforme consta do Processo nº 23000.007540/2005-32 (Registro SAPIENS n. 20050003946), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins exclusivos de registro de diploma dos alunos concluintes, o curso de Pedagogia, Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, para o qual foi protocolado, na Secretaria de Educação Superior - SESu - deste Ministério, no corrente exercício de 2005, pedido de reconhecimento sob Processo n. 23000.007540/2005-32 (Registro SAPIENS n. 20050003946).

Art. 2º. O processo de reconhecimento relativo ao curso de que trata esta Portaria terá assegurada a continuidade de sua tramitação, cujo relatório da comissão de verificação deverá instruir despachos da SESu, com vistas à expedição dos atos ministeriais de reconhecimento definitivo do curso, que assegurem sua oferta regular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.863, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, considerando o disposto na Portaria nº 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, e considerando o Relatório nº 695/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer o "Programa de cursos superiores de formação específica" na área de Ciências Sociais Aplicadas, pelo prazo de 3 (três) anos, ministrado pelas Faculdades Integradas Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, mantida pelo Instituto Cuiabano de Educação, ambos com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, nos períodos noturno e diurno.

Art. 2º O prazo de reconhecimento citado no artigo anterior abrange os cursos sequenciais de formação específica que vierem a ser criados pela instituição na mesma área do conhecimento do Programa a que se refere esta Portaria.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados na sede da Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.864, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º As instituições de educação superior deverão tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por elas ministrados.

Parágrafo único. Das condições de ofertas dos cursos superiores deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - edital de convocação do vestibular, com a data de publicação em DOU;

II - relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos efetivamente em exercício;

III - programa de cada curso oferecido e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

IV - relação nominal do corpo docente de cada curso, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

V - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

VI - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

VII - descrição da infra-estrutura de informática à disposição dos cursos e das formas de acesso às redes de informação;

VIII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de autorização;

IX - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

X - valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação;

XI - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;

XII - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos X e XI.

Art. 2º O endereço eletrônico da página a que se refere o art. 1º deverá ser informado à Coordenação-Geral de Orientação e Controle da Secretaria de Educação Superior, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º As instituições de educação superior deverão manter atualizado junto à Secretaria de Educação Superior o endereço eletrônico a que se refere o Art. 2º desta portaria.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará sindicância pelo Ministério da Educação com vistas à apuração da regularidade da oferta de cursos superiores, podendo resultar na revogação dos atos de autorização ou de reconhecimento dos cursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 971, de 22 de agosto de 1997 e demais disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.866, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 408/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.006925/2003-11, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Credenciar, pelo prazo de três anos, a Faculdade de Tecnologia Herrero, estabelecida à Rua Álvaro Andrade, nº 322/54, bairro Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Herrero S/C Ltda, autorizando, também, neste ato, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (Área Profissional: Gestão), com cento e cinquenta vagas totais anuais, sendo cinquenta vagas totais anuais no turno matutino e cem vagas totais anuais no turno noturno, a ser ofertado pela referida faculdade.

Art. 2º - O credenciamento e a autorização referidos nesta portaria são válidos exclusivamente para o endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.867, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 01 de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 410/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014308/2002-16, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (Área Profissional: Gestão), com cem vagas anuais, turno noturno, a ser ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas, estabelecido à avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela Associação de Ensino Superior de Alagoas -AESA.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.868, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 01 de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 425/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014320/2002-12, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Eventos (Área Profissional: Turismo e Hospitalidade), com cem vagas anuais, turno noturno, a ser ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas, estabelecido à avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantido pela Associação de Ensino Superior de Alagoas -AESA.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.869, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 411/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.015072/2002-27, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade Dourados, estabelecida à avenida Presidente Vargas, nº 1775, Vila Progresso, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 2.870, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 01 de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 412/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014789/2003-32, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Bovinocultura (Área Profissional: Agropecuária), com sessenta vagas totais anuais, turno noturno, a ser ofertado pelas Faculdades Integradas de Rondonópolis, estabelecidas à rua Floriano Peixoto, nº 597, centro, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, mantidas pela União de Escolas Superiores de Rondonópolis -UNIR